

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 17/02/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 16/02/2000

Assessoria de Plenário

PL 1038/2000

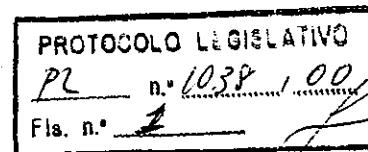
PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamentos de segurança para os condutores de bicicletas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Ficam os condutores de bicicletas obrigados a usarem equipamentos de segurança conforme seguem:

- I – capacetes especiais;
- II – sinais luminosos traseiros do tipo “olho de gato”;
- III – buzinas;
- IV – espelhos retrovisores.



Art. 2º – O Poder Executivo através do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, baixará normas visando a regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Atento a evolução do cidadão dentro do trânsito de nossa capital, exercendo os seus direitos e cumprindo com os deveres, dentre os quais o de adquirir uma consciência coletiva, é que tomamos a decisão de apresentar esta proposta tendo como objetivo a preservação da incolumidade física da pessoa

007 348 09FEU/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

humana, evitando-se portanto acidentes envolvendo vítimas muitas vezes levadas a óbitos.

Com isso, estamos determinando que os condutores de bicicletas passem a incluir e usar quando em tráfego, os equipamentos de segurança acima alinhavados, com a finalidade de despertar e conscientizar a sociedade quanto a valorização da vida humana no seu cotidiano.

A capital de todos os brasileiros utiliza como norma para todo o Brasil e por que não dizer para todo o mundo, o exemplo de cidadania e organização coletiva ao dar prioridade ao pedestre quando da travessia das faixas mesmo sem o sinal luminoso e a qualquer velocidade que esteja sendo utilizada sem que nenhuma lei tenha sido aprovada neste sentido.

Acreditamos que no futuro a matéria vá influenciar na conquista de novos objetivos em relação a diminuição de acidentes envolvendo os usuários dessa modalidade de transporte a exemplo de que acontece na maioria dos países civilizados.

Conclamamos, portanto, os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, principalmente aqueles que darão os seus pareceres técnicos nas Comissões Permanentes, tendo em vista o seu alto alcance social e de cidadania.

Sala das Sessões, 08 fevereiro de 2000.


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

